LEI MUNICIPAL Nº.: 3.496/2022, DE 28 NOVEMBRO DE 2022.

Institui o Programa de Educação no Trânsito nas escolas da rede municipal de ensino do município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Programa de Educação no Trânsito nas escolas da rede pública de ensino do município de Ipameri-GO.

§1º - As escolas da rede privada do município de Ipameri-GO poderão implementar o Programa de Educação no Trânsito, em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

§2º - As atividades do Programa de Educação no Trânsito destinam-se aos alunos do ensino fundamental da rede municipal e a comunidade escolar, podendo ser implementado e conduzido pela equipe escolar durante o ano letivo.

§3º - No Programa de Educação no Trânsito designado aos alunos do ensino fundamental, as atividades serão realizadas com estímulos e experiencias concretas de cada faixa etária, podendo o programa inclusive ser contextualizado e realizado com outros projetos de educação de trânsito do município.

§4º - O Programa de Educação no Trânsito poderá ser desenvolvido com orientação do departamento municipal de trânsito.

Art. 2º - As escolas da rede pública municipal poderão realizar palestras e seminários semestralmente abordando no contexto educativo temas relacionados à educação, à segurança e prevenção no trânsito.

§1º - As escolas realizarão a educação de trânsito na transversalidade e interdisciplinaridade de acordo com a base nacional comum curricular e do currículo municipal da rede pública municipal de Ipameri-GO, com linguagem de aprendizagem lúdicas.

§2º - As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como enfoque:

I - promover reflexão com os alunos sobre a realidade do trânsito na zona urbana e zona rural;

II - promover a formação para Educação de Trânsito;

III - promover a paz no trânsito;

IV - difundir princípios para segurança no trânsito;

V - promover a preservação do patrimônio público;

VI - promover a sustentabilidade sócio ambiental;

VII - promover a importância da faixa de pedestre.

Art. 3º - As escolas municipais podem afixar cartazes e informativos referente ao tema da educação no trânsito, para corroborar com a ambiente de aprendizagem, vez que expressam ideias para o melhor desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 4º - O Programa Educação no Trânsito poderá ser desenvolvido pela Secretaria Municipal responsável pelo trânsito no município de Ipameri-GO, em consonância ao capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, bem como por entidades privadas e órgãos não-governamentais objetivando apoio na execução e promoção do aludido Programa de Educação no Trânsito.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a execução desta lei no que lhe couber.

Art. 6º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2022.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri. Ipameri-GO, 29 / 11 / 2022
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo